



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Secretaria Municipal de Educação.

Processo licitatório nº 9.2026-03 SEMED/2026

Processo administrativo nº 16.03.2026.01/CPL-SEMED

Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia do Pará, conforme especificações contidas no termo de referência.

RELATOR: Sr. Ezequiel do Carmo Perdigão, Coordenador de Controle Interno do Município de Concórdia do Pará – PA, sendo responsável pelo Controle Interno em conformidade com a Portaria Nº 253/2022, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-03 SEMED** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório que objetiva a formação de Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia do Pará, conforme especificações contidas no termo de referência.

- ✓ Capa;
- ✓ Documento de oficialização de demanda;
- ✓ Estudo técnico preliminar;
- ✓ Despacho ao setor de compras para pesquisa de mercado;
- ✓ Orçamento estimado em planilha;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Requerimento de dotação orçamentária;
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária;
- ✓ Termo de autorização;
- ✓ Reprografia da Portaria nº 051/2024 que designou a Comissão de Contratação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Termo de autuação da comissão;
- ✓ Minuta do edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

- ✓ Requerimento de parecer jurídico sobre a minuta e o processo;
- ✓ Parecer Jurídico favorável;
- ✓ Edital de licitação;
- ✓ Extrato de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União – Seção 3;
- ✓ Ata final;
- ✓ Termo de adjudicação;
- ✓ Termo de homologação;
- ✓ Extrato de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial da União – Seção 3;
- ✓ Requerimento a esta Controladoria para emissão do presente parecer.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

preliminar, o termo de referência, a portaria de designação da pregoeira/agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade da pregoeira/agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de eventual vício de legalidade.

III. DO PARECER:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará – PA, declara a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do **Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-03 SEMED**, ante a comprovação aos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais, possuindo legalidade para que contratos sejam celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos eventuais contratos, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do **Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-03 SEMED**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Concórdia do Pará-PA, 13 de maio de 2026.

Ezequiel do Carmo Perdigão
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 253/2022